



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

NOTA TÉCNICA Nº 4/2025-CGSPD/DAET/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da Nota Técnica nº 4/2025-CGSPD/DAET/SAES/MS direcionada aos gestores e profissionais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) acerca dos critérios de elegibilidade para recebimento do incentivo financeiro de investimento federal, com recurso de **Programa/Ação**, no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no exercício de 2025.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO FEDERAL

2.1. O Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS), com o objetivo de induzir a implantação e estruturação dos componentes da Atenção Especializada Ambulatorial da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), a melhoria da qualidade e a ampliação do acesso à reabilitação no Sistema Único de Saúde (SUS), prevê recursos de investimentos, do tipo **Programa/Ação**, destinados à:

- a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- b) execução de obras de construção, ampliação e reforma; e
- c) aquisição de veículos adaptados para transporte sanitário de pessoas com deficiência.

2.2. A seguir, encontram-se descritos os objetos passíveis de financiamento, conforme ente ou entidade beneficiária:

Objetos passíveis de financiamento pelo Ministério da Saúde para os entes públicos

- Construção
- Ampliação
- Reforma
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes**
- Aquisição de Transporte Sanitário Adaptado (*)**

Objetos passíveis de financiamento pelo Ministério da Saúde para as entidades privadas sem fins lucrativos

- Reforma**
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes**
- Aquisição de Transporte Sanitário Adaptado (*)**

(*) A aquisição de Transporte Sanitário Adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) destina-se exclusivamente aos Centro Especializado em Reabilitação (CER) habilitado pelo Ministério da Saúde.

Nota: Para maiores informações, acesse a Cartilha para Apresentação de Propostas - 2025 no site do Fundo Nacional de Saúde (<https://portalfns.saude.gov.br>).

2.3. Para fazer jus ao incentivo financeiro de investimento federal, com recurso de Programa/Ação, no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, o pleito deverá estar:

- a) Pactuado no Plano de Ação da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência – RCPD, de acordo com o Planejamento Regional Integrado – PRI; e
- b) Aprovado pelas instâncias Intergestores locais (Comissões Intergestores Regional – CIR e Comissões Intergestores Bipartite – CIB).

2.4. Para o exercício de 2025, a definição dos critérios para priorização de pleitos de investimento levou em consideração o objetivo da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) do Ministério da Saúde de "Ampliar a oferta e o acesso às ações e serviços da Atenção Especializada, conforme as necessidades de saúde da população, reduzindo as desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais, e promovendo a integralidade do cuidado" e a meta de "Ampliar as regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde", estabelecida no Plano Nacional de Saúde (PNS) 2024-2027:

2.5. Nesse sentido, como estratégia para promover a universalidade, integralidade da atenção à saúde, a equidade do acesso, além da transparência na alocação de recursos públicos no âmbito da RCPD, informa-se que para o exercício de 2025 serão considerados pleitos prioritários para recebimento do incentivo financeiro de investimento federal, com recurso de Programa/Ação, aqueles destinados à:

- a) Obras de Construção, Ampliação ou Reforma de estabelecimento de saúde com previsão de habilitação em Oficina Ortopédica em regiões de vazio assistencial absoluto ou parcial;
- b) Obras de Construção, Ampliação ou Reforma de estabelecimento de saúde com previsão de habilitação em Centro Especializado em Reabilitação (CER), cujas modalidades a serem ofertadas contemplem alguma modalidade de vazio assistencial existente na Região de Saúde;

- c) Qualificação da estrutura física de estabelecimento de saúde habilitado como CER ou Oficina Ortopédica na RCPD, por meio da execução de obras de Construção, Ampliação ou Reforma e/ou Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação de CER ou Oficina Ortopédica, cuja edificação foi financiada pelo Novo PAC;
- e) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação de CER ou Oficina Ortopédica, cuja edificação foi financiada com recurso de Programa/Ação;
- f) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação e qualificação do serviço de Triagem Auditiva Neonatal (TAN) em unidades que não obtiveram financiamento federal para esta finalidade até o momento; e
- g) Aquisição de veículo de transporte sanitário adaptado, vinculado a CER habilitado no âmbito da RCPD.

2.6. No tocante às ações da RCPD, poderão cadastrar proposta(s) de investimento no sistema InvestSUS com recurso de Programa/Ação, somente os Fundos de Saúde ou instituições que tiverem previamente a indicação da disponibilização do recurso pelo Ministério da Saúde.

2.7. Destaca-se que os entes federativos e/ou instituições contempladas a submeterem propostas de investimento no sistema do Fundo Nacional de Saúde - FNS, serão comunicados por esta Coordenação-Geral. Para esses casos, caberá aos Fundos de Saúde ou instituições realizarem, oportunamente, o cadastro de propostas conforme orientações a serem realizadas por e-mail.

2.8. Seguem as Etapas para solicitação do incentivo financeiro de investimento federal com recurso de Programa/Ação:

Etapa 1	Pactuar o pleito no Plano de Ação da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência – RCPD, de acordo com o Planejamento Regional Integrado – PRI - Essa ação deverá ser realizada junto ao Grupo Condutor Estadual ou Coordenação Estadual da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência.
Etapa 2	Submeter o pleito para aprovação pelas instâncias Intergestores locais (Comissões Intergestores Regional – CIR e Comissões Intergestores Bipartite – CIB) - Essa ação será conduzida pelo Grupo Condutor Estadual ou Coordenação Estadual da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência.
Etapa 3	Cadastrar o pleito no INVESTUS (https://investsus.saude.gov.br) e enviar para análise do Ministério da Saúde. - No caso de estabelecimentos de natureza jurídica pública, o cadastro deverá ser realizado pela Secretaria de Saúde responsável pela gestão do serviço. - No caso de estabelecimentos de natureza jurídica entidades privadas sem fins lucrativos, que prestam assistência à saúde de forma complementar ao SUS, o cadastro deve ser realizado pela própria instituição. - No cadastro o serviço/gestor deverá atender ao disposto na “Cartilha para apresentação de propostas no Ministério da Saúde” do Fundo Nacional de Saúde (https://portalfns.saude.gov.br) e nesta Nota Técnica.
Etapa 4	Análise da proposta pelo Ministério da Saúde - A proposta será analisada pela área técnica do Ministério da Saúde podendo, caso necessário, a emissão de parecer de diligência para complementação de documentação e/ou informações.
Etapa 5	Emissão de Parecer de mérito pelo Ministério da Saúde - A emissão do parecer de mérito favorável está condicionada ao atendimento de todos os requisitos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
Etapa 6	Publicação de Portaria específica no Diário Oficial da União (DOU), no caso de propostas de estabelecimento de natureza jurídica pública, ou Firmatura do Convênio/Contrato de repasse, no caso de estabelecimentos de natureza jurídica entidades privadas sem fins lucrativos - A formalização do pleito estará condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério.

2.9. No caso de pleitos com objetos, componentes e modalidades de reabilitação idênticas na mesma localidade, serão financiados prioritariamente os pleitos destinados à implantação/implementação de serviços públicos, conforme Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

2.10. Alerta-se que para a solicitação dos recursos de investimento os entes federados deverão ter realizado previamente a análise da viabilidade de implantação do serviço. No caso de obras de CER ou Oficina Ortopédica, os gestores deverão identificar, inclusive, como ocorrerá a aquisição de equipamentos/materiais, contratação de profissionais e custeio para o funcionamento da unidade após a conclusão da obra. Caso seja necessária a complementação de recursos financeiros pela União para viabilizar essas etapas, a Secretaria de Saúde deverá incluir uma solicitação no Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Estado e pactuá-la na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou na Comissão de Gestão e Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF). Salienta-se que o Plano de Ação da RCPD deve contemplar, de forma detalhada, os componentes financeiráveis pelo Ministério da Saúde, conforme os critérios estabelecidos.

2.11. Com relação à solicitação para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, esses devem estar previstos na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financeiráveis para o SUS (RENEM), cuja lista de itens financeiráveis encontra-se disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM), disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem/>.

2.12. Recomenda-se que as propostas de investimento sejam cadastradas, preferencialmente, no primeiro semestre do ano vigente, a fim de garantir, em tempo oportuno, a análise pela área técnica e trâmites administrativos que couberem.

2.13. As propostas cadastradas serão analisadas pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, podendo estar sujeitas ao Parecer Desfavorável em razão do não cumprimento dos critérios apresentados nesse Ofício ou impedimento de ordem técnica.

2.14. Além disso, salienta-se que o cadastro da proposta no sistema do FNS, bem como emissão de Parecer Favorável quanto ao mérito da proposta pela área técnica, não gera obrigação de atendimento da solicitação por parte do Ministério da Saúde, uma vez que a formalização das propostas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde, bem como à publicação de portaria específica no Diário Oficial da União (DOU) ou celebração do convênio/contrato de repasse no exercício.

2.15. Salienta-se, que os critérios dispostos nesta Nota Técnica poderão ser revistos a qualquer tempo, motivadamente, pelo Ministério da Saúde.

3. CONCLUSÃO

3.1. Em síntese, foram informados na Nota Técnica nº 4/2025-CGSPD/DAET/SAES/MS os critérios de elegibilidade para recebimento do incentivo financeiro de investimento federal, com recurso de Programa/Ação, no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no exercício de 2025.

3.2. Ante o exposto, solicita-se apoio na ampla divulgação desta Nota Técnica aos gestores das Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, profissionais, coordenadores e responsáveis técnicos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

3.3. Para mais informações sobre a RCPD no SUS, recomenda-se acessar o site: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia>.

3.4. Salienta-se, que os critérios dispostos nesta Nota Técnica poderão ser revistos a qualquer tempo, motivadamente, pelo Ministério da Saúde.

3.5. Por fim, esta CGSPD/DAET/SAES/MS permanece à disposição para outros esclarecimentos que forem necessários por meio do e-mail pessoacomdeficiencia@saude.gov.br ou telefone (61) 3315-6238.

ARTHUR MEDEIROS

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO

Diretor

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 13/02/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Vitorino de Oliveira Neto, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 14/02/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045347378** e o código CRC **90DDE664**.